



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 082/2019

Regulamenta o procedimento de Credenciamento no Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, autorizado a contratar a prestação de serviços e aquisição de produtos da agricultura familiar pelo método do Credenciamento.

§ 1º O Credenciamento é o ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços ou junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º A Administração Municipal poderá adotar o Credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos credenciados, desde que seja para ela oportuno e conveniente.

§ 3º Caso o número de credenciados ultrapasse a necessidade da administração, será respeitada a ordem de credenciamento.

Art. 2º O procedimento de Credenciamento deverá ser efetuado pelo Executivo Municipal, mediante a elaboração de Edital de Chamamento Público, com os seguintes requisitos:

I – especificação do objeto a ser contratado;

II – fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III – possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado - pessoas físicas ou jurídicas;

IV – manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, bens e produtos a serem adquiridos, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento;

V – rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração Municipal na determinação da demanda por credenciado;

VI – vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, exceto nos casos em que a tabela referencial esteja defasada, mediante deliberação do Conselho Municipal competente;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

VII – estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII – possibilidade de rescisão pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no edital;

IX – previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços, na aquisição dos bens ou produtos fornecidos e/ou faturados.

Art. 3º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso haja interesse da administração.

Art. 4º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências de habilitação contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não geram qualquer tipo de vínculo trabalhista ou empregatício entre o Município e o (s) credenciado (s).

Art. 6º Após a homologação do credenciamento, os serviços/aquisições terão início após a emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento contratual, na qual constará:

- I – descrição da demanda;
- II – valores dos serviços/produtos;
- III - o prazo de execução/entrega;
- IV - a vigência; e
- V - as obrigações do credenciado.

Art. 7º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor definido no Edital ou na Ordem de Serviço, através de nota de empenho de despesa.

Art. 8º Revoga-se a Lei n.º 1561/2010.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos PR, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 082/2019

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação por parte do Plenário dessa Casa de Leis destina-se a regulamentar o procedimento de Credenciamento no Município.

O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas(es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Cabe destacar primeiramente que o credenciamento deverá permanecer sempre aberto, pois assim viabiliza-se o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando-se, dessa forma, o número de participantes em prol do interesse público.

Com isto, estará a Administração tratando de forma isonômica os possíveis interessados em contratar, preservando a lisura, transparência e economicidade do sistema.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação e a aprovação do referido Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 27 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

Raul Camilo Isotton
Prefeito